

EDITAL – 116/2018

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO

Desconhecendo-se os herdeiros de José Cabral do imóvel sito na Rua Capitão Pereira, na povoação de Casal de Cima, na freguesia da União de Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *alínea d)*, do n.º 1, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, **pelo presente edital, que:**

1) Por despacho de 30-10-2018, proferido pelo Ex. Senhor Vice-Presidente da Câmara, que deverá ser dado cumprimento ao Auto de Vistoria abaixo descrito, realizado no dia 13/04/2018, ao imóvel supra mencionado, de acordo constante do processo n.º 37/2017/14, instruído nesta Câmara Municipal:

Aos **dezassete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezoito**, os peritos Helena Azeredo – Arquitecta, Raquel Soeiro – Eng.ª Civil, Pedro Amaral – Eng.º Geógrafo, na qualidade de observador dos Serviços de Protecção Civil e Manuel Domingos – na qualidade de Fiscal Municipal, conforme despacho n.º 75 – RH/2011, designados pela Câmara Municipal de Mangualde, ao abrigo n.º 1 do disposto no artigo 90.º do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na actual redacção, procederam à vistoria de um prédio sito na **Rua Capitão Pereira**, na localidade de **Casal de Cima**, União de Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, concelho de Mangualde, tendo sido lavrado o presente auto. -----

-----Trata-se de um edifício com logradouro em péssimo estado de conservação, actualmente desabitado, com ausência parcial de cobertura e risco de queda da existente. Pode observar-se que terão sido, em tempos efetuados trabalhos para evitar a degradação das estruturas existentes, nomeadamente através da colocação de grampos em ferro para evitar fissuração das paredes exteriores. No logradouro verifica-se a existência de restos de estruturas de madeira e vegetação infestante.

-----Deverá ser demolida parte ou totalidade da cobertura, consoante, no decorrer dos trabalhos, se verifique a viabilidade estrutural de parte da mesma, procedendo ao amarramento, escoramento e consolidação estrutural das fachadas e cobertura restante, e ainda rejuntando e cobrindo com argamassa os topos das paredes de granito que estejam

opostos à intempérie, de modo a evitar que a infiltração de água acelere a degradação destas estruturas. -----

-----Deverão ser retirados ou devidamente repostos os elementos soltos, com telas de beirados e vidros partidos das janelas, que estão em risco de queda para a via pública; -----

-----O logradouro e o interior do edifício deverão ser mantidos limpos, sem vegetação e sem detritos de material combustível. -----

-----Desta forma, somos de parecer que **deverá proceder-se à execução dos trabalhos de correção acima indicados, no prazo máximo de 30 dias.** -----

-----Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à execução coerciva das obras, a expensas dos proprietários, nos termos previstos nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo da contraordenação prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º da mesma lei. -----

Mangualde, 06 de novembro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)